

Mesa-redonda 4

Normas de referência Nacional das condições gerais para a prestação dos serviços de saneamento básico



Realização:



Alexandre Araújo Godeiro Carlos
Especialista em Infraestrutura Sênior e Coordenador
Coordenação de Diretrizes Regulatórias
Coordenador Geral de Diretrizes Regulatórias
Departamento de Cooperação Técnica (DCOT)
Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental (SNSA)
Ministério das Cidades (Mcidades).

Sumário da apresentação

1 – Antecedentes;

1.1 - Lei 11.445/2007;

1.2 - Decreto 7.217/2010;

1.3 - PLANSAB, 2013;

1.4 - Lei 14.026/2020;

1.5 – Decretos 11.468/2023 e 11.599/2023;

2 – Atuação da ANA:

2.1 - Agenda Regulatória (AR) 2022-24,

2.2 – Agenda Regulatória 2025-26, e

2.3 - Painel de Monitoramento AR 2022-24.

3 – Desafios complementares de temas a enfrentar na implantação das Normas de Referência Nacionais de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário da ANA.

GOV.BR/CIDADES



Sumário

1 – Antecedentes;

1.1 - Lei 11.445/2007;

1.2 - Decreto 7.217/2010;

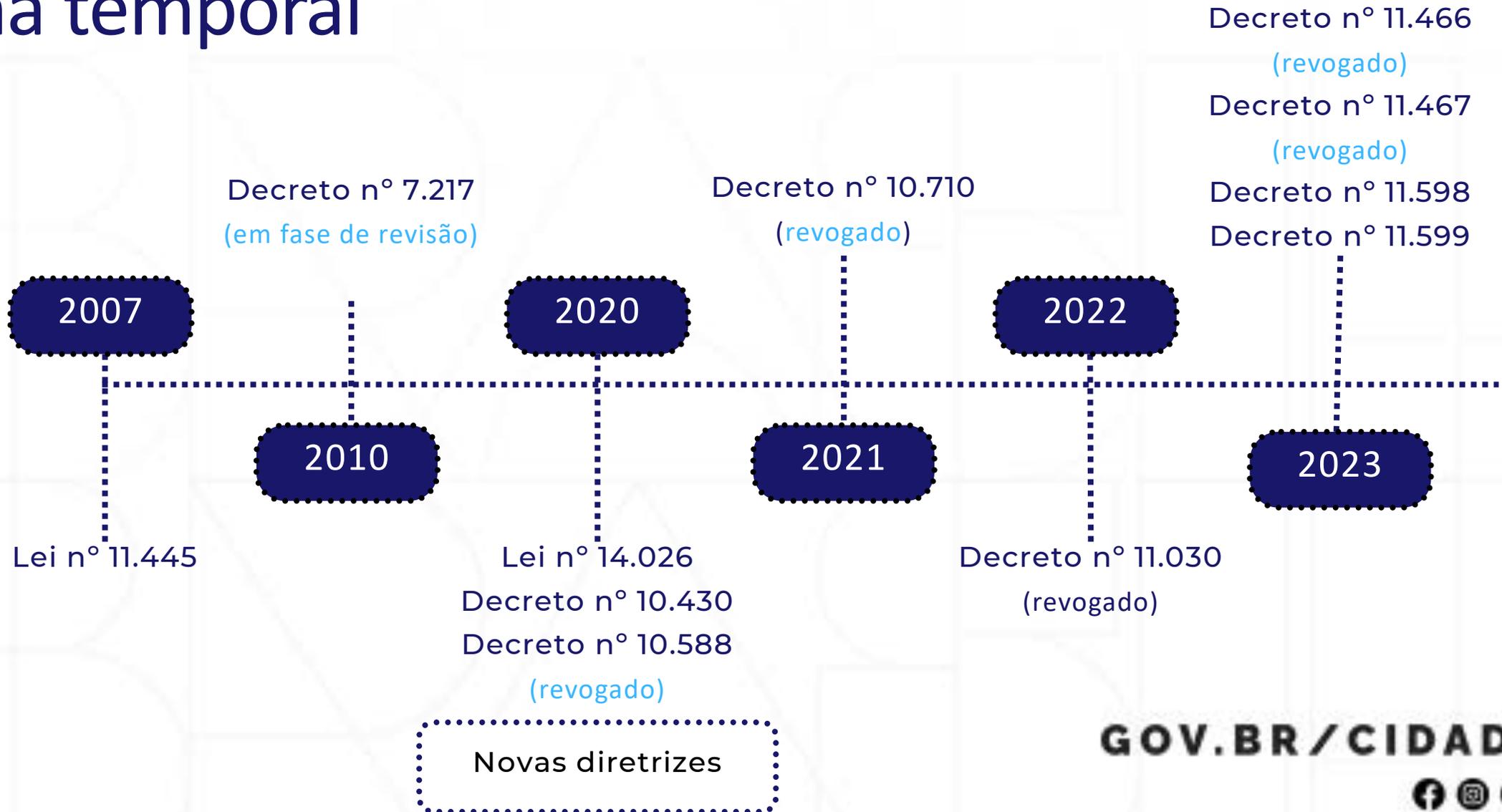
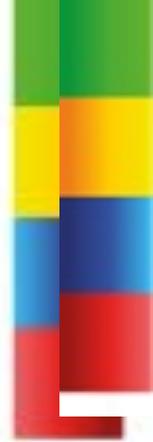
1.3 - PLANSAB, 2013;

1.4 - Lei 14.026/2020;

1.5 – Decretos 11.468/2023 e 11.599/2023;

Política Federal de Saneamento Básico

Linha temporal





A Lei nº 14.026, de 15 de julho 2020, atualiza o Marco Legal do Saneamento Básico e altera a Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, para atribuir à Agência Nacional de Águas (ANA) competências na regulação do setor do saneamento. Entre as diversas atribuições desta agência reguladora federal, no Art. 4º-A. da nova Lei de Saneamento é estabelecido no § 1º que:

‘Caberá à ANA estabelecer normas de referência sobre:
(...) I - padrões de qualidade e eficiência na prestação, na manutenção e na operação dos sistemas de saneamento básico;
(...) IV - metas de universalização dos serviços públicos de saneamento básico para concessões que considerem, entre outras condições, o nível de cobertura de serviço existente, a viabilidade econômico-financeira da expansão da prestação do serviço e o número de Municípios atendidos;
(...) XII - sistema de avaliação do cumprimento de metas de ampliação e universalização da cobertura dos serviços públicos de saneamento básico; ...’

GOV.BR/CIDADES



Decreto 11.599 de 12 de julho de 2023.

DAS NORMAS DE REFERÊNCIA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- **Art. 13.** As normas de referência a serem editadas pela ANA, nos termos do disposto no [art. 4º-A da Lei nº 9.984, de 2000](#), conterão parâmetros técnicos e procedimentos para a regulação dos serviços de saneamento pelos titulares e pelas respectivas entidades reguladoras e fiscalizadoras infranacionais, no exercício de suas funções regulatórias, com vistas a ser garantida uniformidade regulatória ao setor de saneamento básico e segurança jurídica à prestação e à regulação dos serviços, observados os objetivos da regulação estabelecidos no [art. 22 da Lei nº 11.445, de 2007](#).
 - **§ 1º** Ao editar as normas de referência, a ANA deverá:
 - I - observar as diretrizes da política federal de saneamento básico, inclusive aquelas estabelecidas pelo Ministério das Cidades;
 - II - considerar as diferenças socioeconômicas regionais;
 - III - limitar-se ao mínimo necessário para atingimento da finalidade de padronização; e
 - IV - definir prazo razoável para que as entidades reguladoras infranacionais incorporem as normas de referência em seu arcabouço regulatório, o qual não poderá ser inferior a doze meses a partir da publicação das respectivas normas de referência.
 - **§ 2º** As normas de referência editadas pela ANA terão incidência sobre as relações jurídicas estabelecidas entre titulares, prestadores e usuários dos serviços de saneamento somente após a incorporação pelas respectivas entidades reguladoras infranacionais em seu arcabouço regulatório.
 - **§ 3º** O ato normativo a que se refere o [§ 1º do art. 4º-B da Lei nº 9.984, de 2000](#), poderá prever requisitos graduais para a comprovação da adoção das normas de referência.
 - **§ 4º** No prazo de incorporação das normas de referência a que se refere o inciso IV § 1º, fica excepcionada a condicionante de que trata o inciso III do **caput** do art. 7º.
 - **§ 5º** O prazo estabelecido pela ANA para a incorporação das normas de referência, com fundamento no disposto no inciso IV do § 1º, não impede que as entidades reguladoras infranacionais incorporem as referidas normas de referência em prazo inferior.
- **Art. 14.** As normas de referências já publicadas e as que se encontram em elaboração deverão ser adequadas aos termos do disposto neste Decreto.



Art. 22. São objetivos da regulação:

I - estabelecer padrões e normas para a adequada prestação e a expansão da qualidade dos serviços e para a satisfação dos usuários, com observação das normas de referência editadas pela ANA; [\(Redação pela Lei nº 14.026, de 2020\)](#)

II - garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas nos contratos de prestação de serviços e nos planos municipais ou de prestação regionalizada de saneamento básico; [\(Redação pela Lei nº 14.026, de 2020\)](#)

III - prevenir e reprimir o abuso do poder econômico, ressalvada a competência dos órgãos integrantes do Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência; e [\(Redação pela Lei nº 14.026, de 2020\)](#)

IV - definir tarifas que assegurem tanto o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos quanto a modicidade tarifária, por mecanismos que gerem eficiência e eficácia dos serviços e que permitam o compartilhamento dos ganhos de produtividade com os usuários. [\(Redação pela Lei nº 14.026, de 2020\)](#)

(...)

LEI Nº 11.445, DE 5 DE JANEIRO DE 2007.

DA POLÍTICA FEDERAL DE SANEAMENTO BÁSICO

Art. 48. A União, no estabelecimento de sua política de saneamento básico, observará as seguintes diretrizes:

I - prioridade para as ações que promovam a equidade social e territorial no acesso ao saneamento básico;

II - aplicação dos recursos financeiros por ela administrados de modo a promover o desenvolvimento sustentável, a eficiência e a eficácia;

III - uniformização da regulação do setor e divulgação de melhores práticas, conforme o disposto na [Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000](#);

(Redação pela

[Lei nº 14.026, de 2020](#))

IV - utilização de indicadores epidemiológicos e de desenvolvimento social no planejamento, implementação e avaliação das suas ações de saneamento básico;

V - melhoria da qualidade de vida e das condições ambientais e de saúde pública;

VI - colaboração para o desenvolvimento urbano e regional;

VII - garantia de meios adequados para o atendimento da população rural, por meio da utilização de soluções compatíveis com as suas características econômicas e sociais peculiares; [\(Redação pela Lei nº 14.026, de 2020\)](#)

VIII - fomento ao desenvolvimento científico e tecnológico, à adoção de tecnologias apropriadas e à difusão dos conhecimentos gerados;

IX - adoção de critérios objetivos de elegibilidade e prioridade, considerados fatores como nível de renda e cobertura, grau de urbanização, concentração populacional, porte populacional municipal, áreas rurais e comunidades tradicionais e indígenas, disponibilidade hídrica e riscos sanitários, epidemiológicos e ambientais; [\(Redação pela Lei nº 14.026, de 2020\)](#)

X - adoção da bacia hidrográfica como unidade de referência para o planejamento de suas ações;

XI - estímulo à implementação de infra-estruturas e serviços comuns a Municípios, mediante mecanismos de cooperação entre entes federados.

XII - redução progressiva e controle das perdas de água, inclusive na distribuição da água tratada, estímulo à racionalização de seu consumo pelos usuários e fomento à eficiência energética, ao reúso de efluentes sanitários e ao aproveitamento de águas de chuva, em conformidade com as demais normas ambientais e de saúde pública; [\(Redação pela Lei nº 14.026, de 2020\)](#)

XIII - estímulo ao desenvolvimento e ao aperfeiçoamento de equipamentos e métodos economizadores de água; [\(Redação pela Lei nº 14.026, de 2020\)](#)

XIV - promoção da segurança jurídica e da redução dos riscos regulatórios, com vistas a estimular investimentos públicos e privados; [\(Redação pela Lei nº 14.026, de 2020\)](#)

XV - estímulo à integração das bases de dados; [\(Redação pela Lei nº 14.026, de 2020\)](#)

XVI - acompanhamento da governança e da regulação do setor de saneamento; e [\(Incluído pela Lei nº 14.026, de 2020\)](#)

XVII - prioridade para planos, programas e projetos que visem à implantação e à ampliação dos serviços e das ações de saneamento básico integrado, nos termos desta Lei. [\(Incluído pela Lei nº 14.026, de 2020\)](#)

Parágrafo único. As políticas e ações da União de desenvolvimento urbano e regional, de habitação, de combate e erradicação da pobreza, de proteção ambiental, de promoção da saúde, de recursos hídricos e outras de relevante interesse social direcionadas à melhoria da qualidade de vida devem considerar a necessária articulação, inclusive no que se refere ao financiamento e à governança, com o saneamento básico. [\(Redação pela Lei nº 14.026, de 2020\)](#)

Art. 48-A. Em programas habitacionais públicos federais ou subsidiados com recursos públicos federais, o sistema de esgotamento sanitário deverá ser interligado à rede existente, ressalvadas as hipóteses do § 4º do art. 11-B desta Lei. [\(Redação pela Lei nº 14.026, de 2020\)](#)

Quais as obrigações legais da SNSA/Mcidades ([Decreto n.º 11.468 de 05/04/2023](#)) com a Regulação e Diretrizes Regulatórias?

Art. 22. À Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental compete:

(...)

III - formular e articular a implementação das diretrizes estabelecidas na [Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007](#), e na [Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020](#);

VI - definir diretrizes para a elaboração das normas de referência para a **regulação** dos serviços públicos de saneamento básico, nos termos do disposto na [Lei nº 11.445, de 2007](#), e na [Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000](#);

(...)

XIII - fomentar e apoiar programas e ações de melhoria da gestão dos serviços e de desenvolvimento institucional dos entes federativos na área de saneamento básico, incluídos a prestação, o planejamento, a **regulação**, a fiscalização, os sistemas de informações, a participação e o controle social;

(...)

XVI - apoiar os Estados, os Municípios, o Distrito Federal, os arranjos regionais e os consórcios públicos na incorporação das normas de referência e na elaboração de normas e de procedimentos com vistas ao planejamento, ao gerenciamento e à **regulação** dos serviços de saneamento básico;

(...)

XVII - realizar a cooperação técnica com os Estados, os Municípios, o Distrito Federal, os arranjos regionais e os consórcios públicos, incluídos os prestadores e os **reguladores** de serviços, para promover a universalização do saneamento urbano e rural;

(...)

Sumário da apresentação

2 – Atuação da ANA:

2.1 - Agenda Regulatória (AR) 2022-24,

2.2 – Agenda Regulatória 2025-26, e

2.3 - Painel de Monitoramento AR 2022-24.

Agenda Regulatória da ANA

<https://www.gov.br/ana/pt-br/assuntos/governanca-regulatoria/agenda-regulatoria>



AGENDA REGULATÓRIA 2022-2024				
EIXO TEMÁTICO	TEMA	#	META	PREVISÃO
9 - SANEAMENTO BÁSICO	Governança Regulatória	9.1	Estabelecer ato normativo que disciplina os requisitos e os procedimentos a serem observados pelas entidades reguladoras infranacionais (ERIs) dos serviços públicos de saneamento básico, para a comprovação da adoção das normas de referência (NRs).	Concluído Resolução ANA nº 134, 18/11/2022
		9.2	Estabelecer norma de referência sobre governança regulatória das entidades reguladoras infranacionais.	2023
	Universalização do acesso ao saneamento básico	9.3	Estabelecer norma de referência com diretrizes para metas progressivas de universalização dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário e sistema de avaliação.	2023
	Qualidade da prestação de serviços	9.4	Estabelecer norma de referência sobre padrões e indicadores de qualidade e eficiência e avaliação da eficiência e eficácia para os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.	2023
		9.5	Estabelecer as condições gerais para prestação dos serviços, atendimento ao público e medição, faturamento e cobrança, dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.	2023
		9.6	Estabelecer as condições gerais de prestação dos serviços de manejo de resíduos sólidos urbanos.	2023
		9.7	Estabelecer norma de referência sobre padrões e indicadores de qualidade e eficiência e avaliação da eficiência e eficácia para os serviços de manejo de resíduos sólidos urbanos.	2024
	Desenho e estruturação da prestação do serviço de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas	9.8	Estabelecer norma de referência com diretrizes para definição de modelos de regulação de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas.	2024
	Regulação tarifária	9.9	Estabelecer norma de referência com diretrizes para definição dos modelos de regulação para serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.	2023

5

RESOLUÇÃO 138/ANA, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022

Documento assinado digitalmente por: VERONICA SANCHEZ DA CRUZ RIOS

A autenticidade deste documento 02500.064663/2022 pode ser verificada no site <http://verificacao.ana.gov.br/verificacao.aspx> informando o código verificador: 50AEEC17.

GOV.BR/CIDADES



Tomada de Subsídios nº 002 / 2024

Período de contribuição de 08:00 h do dia 08/05/2024 até as 18:00 h do dia 22/05/2024

Objeto

AGENDA REGULATÓRIA 2025-2026 - Receber contribuições da sociedade sobre temas e problemas regulatórios a serem analisados pela Agência ao longo dos próximos dois anos

Documento Proposto

» [Formulário de participação](#)

Material de Apoio

- » [Nota Técnica de proposição da Tomada de Subsídios.](#)
- » [Avisou DOU Tomada de Subsídios](#)
- » [Webinar sobre a Tomada de Subsídios realizado no dia 08 de maio de 2024, às 16h no canal da ANA do YouTube.](#)
- » [Orientações para participação na Tomada de Subsídios](#)

Estatísticas desta Tomada de Subsídios

Quantidade de contribuições recebidas: 0

Quantidade de participantes que fizeram contribuição: 0

[Contribuir para esta Tomada de Subsídios](#)

Painel Monitoramento - Agenda Regulatória 2022 - 2024

<https://www.gov.br/ana/pt-br/assuntos/governanca-regulatoria/agenda-regulatoria>

Browser navigation bar showing tabs for 'Nova guia' and 'Microsoft Power BI'. The address bar displays the Power BI report URL. Below the address bar are search suggestions and favorite sites like 'HotMail gratuito' and 'Importado do IE'.

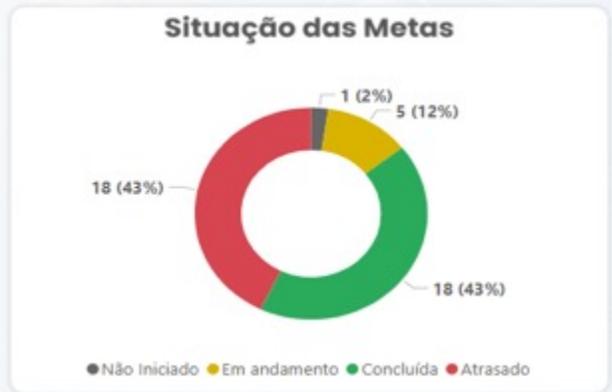
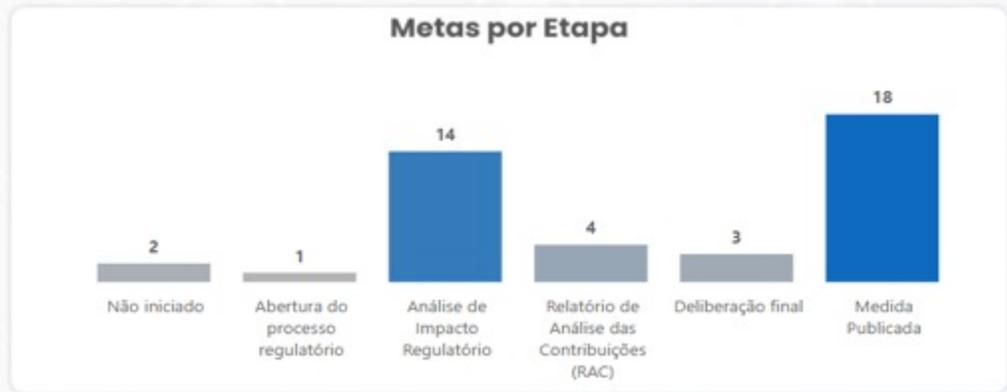


AGENDA REGULATÓRIA DA ANA 2022 - 2024

Filtros

Temas
24

Metas
42



Detalhamento

Eixo Temático	Meta	% de Execução	Etapa	Término Previsto	Detalhamento da Execução	Link
9 - Saneamento Básico	9.1 - Estabelecer ato normativo que disciplina os requisitos e os procedimentos a serem observados pelas entidades reguladoras infranacionais (ERIs) dos serviços públicos de saneamento básico, para a comprovação da adoção das normas de referência (NRs).	100%	Medida Publicada	31/12/2022	Resolução ANA nº 134, de 18 de novembro de 2022	Link
9 - Saneamento Básico	9.2 - Estabelecer norma de referência sobre governança regulatória das entidades reguladoras infranacionais.	100%	Medida Publicada	31/12/2023	Resolução ANA nº 177, de 12 de janeiro de 2024.	Link
9 - Saneamento Básico	9.3 - Estabelecer norma de referência com diretrizes para metas progressivas de universalização dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário e sistema de avaliação.	100%	Medida Publicada	29/02/2024	Resolução ANA nº 192, de 8 de maio de 2024	Link
9 - Saneamento Básico	9.4 - Estabelecer norma de referência sobre padrões e indicadores de qualidade e eficiência e avaliação da eficiência e eficácia para os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.	82%	Relatório de Análise das Contribuições (RAC)	30/04/2024	Concluída a Consulta Pública nº 12/2023 em 1/03/2024. Em andamento a elaboração do Relatório de Análise das Contribuições.	
9 - Saneamento Básico	9.5 - Estabelecer as condições gerais para prestação dos serviços, atendimento ao público e medição, faturamento e cobrança, dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.	74%	Relatório de Análise das Contribuições (RAC)	31/03/2024	Encerrada a Consulta Pública nº 10/2023 em 22/01/2024. Em andamento a elaboração do Relatório de Análise das Contribuições.	
9 - Saneamento Básico	9.6 - Estabelecer as condições gerais de prestação dos serviços de manejo de resíduos sólidos urbanos.	100%	Medida Publicada	29/02/2024	Resolução ANA nº 187, de 19 de março de 2024	

Microsoft Power BI

Windows taskbar showing system tray with 'URGENTE' notification, date '20/05/2024', and time '16:04'. The taskbar includes icons for various applications like Outlook, Word, and Edge.

Sumário da apresentação

3 – Desafios complementares de temas a enfrentar na implantação das Normas de Referência Nacionais de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário da ANA.



Desafios complementares de temas a enfrentar na implantação das NRs de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário.

❑ Quais?

- Para além das metas para a universalização, indicadores, condições gerais da prestação de serviços de A&E:
 - Redução progressiva e controle da perda de água;
 - Aproveitamento do reuso do efluente doméstico da ETE do sistema de esgotamento sanitário;
 - Dessalinização de água para consumo humano e dessedentação animal;
 - Normas e metas de substituição do sistema unitário pelo sistema separador absoluto de tratamento de efluentes;
 - Atendimento adequado da população NÃO urbana (Especiais, rural, quilombolas, indígenas, ...);
 - Capacidade de pagamento do usuário (Tarifa social) X sustentabilidade da prestação dos serviços;
 - (...)

❑ Para quem?

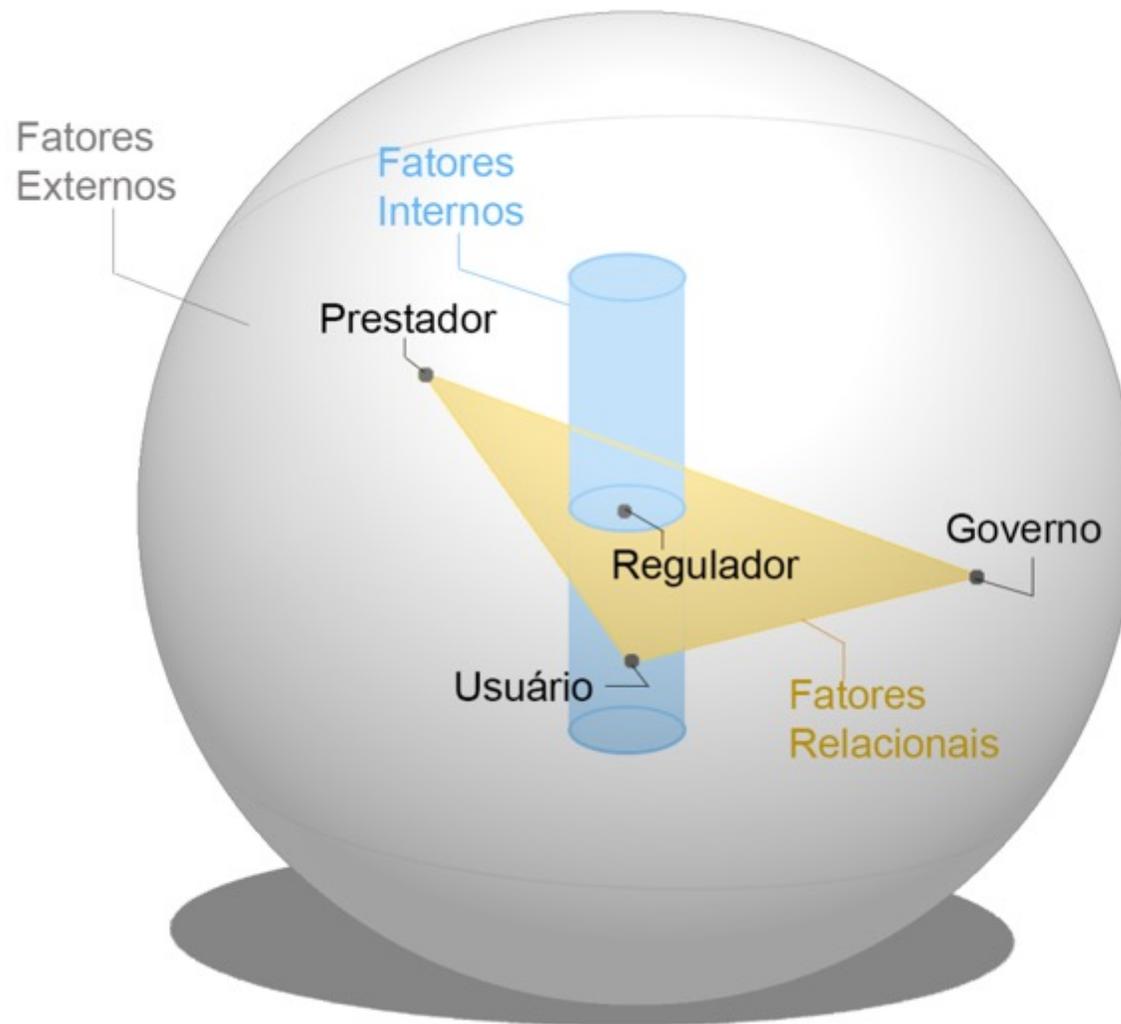
Para a União:

ANA – Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico;
Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental - SNSA/Mcidades.

Para as Entidades Reguladoras Infranacionais - ERIs.

Para os Prestadores de Serviços.

Para o usuários.



Fonte: Apresentação do prof. Rui Marques, Universidade de Lisboa.

GOV.BR/CIDADES





Realização:



Obrigado!

E-mail: alexandre.carlos@mcidades.gov.br – Tel: 61- 33146178



Ribeirão Preto/SP, 21 de Maio, 2024.